



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 0011/2024
(Processo Administrativo Nº 0015/2024)
EXCLUSIVO ME/EPP

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, por meio da Departamento de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/05/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 h

UASG: 926482

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços de locação de equipamentos de audiovisual e som (CATSER 12556), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em **lote único**, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Locação de equipamento audiovisual / som / vídeo	diária	12	R\$ 3.181,25	R\$ 38.175,00
Valor Total Global					R\$ 38.175,00

() Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexos.**

1.3 Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://comprasnet.gov.br/>



2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades Cooperativas.



3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2 ANEXO II – Termo de Referência

9.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta

9.13.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato

Maio/2024

Arq. Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani – Presidente do CAU/MG



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**** Nas contratações para entrega imediata, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme artigo 20, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.**

2. Qualificação Técnica

- 2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 2.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 2.2.1. **Comprovar o fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de serviço com características compatíveis com o objeto da presente contratação.** Isso significa que os



atestados apresentados pelos licitantes devem demonstrar que eles forneceram, em contratos anteriores, pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de serviço.

8.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Processo Administrativo Nº 0015/2024 - DLe 011/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de locação de equipamentos de audiovisual e som (CATSER 12556), conforme especificado na tabela abaixo, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE SERVIÇO	QUANT. EVENTOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL / SOM / VIDEO	12556	DIÁRIA	12	R\$ 3.181,25	R\$ 38.175,00

1.1.1 Detalhamento dos itens:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA EVENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA produto/serviço	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)	VALOR TOTAL
LOCACAO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL / SOM / VIDEO / FILMAGEM				
Mesa de Som e Amplificador periféricos: Locação de mesa master de som com no mínimo 16 canais, amplificador para sistema de sonorização com potência mínima de 400W RMS e periféricos para o funcionamento.	12	1 und	R\$ 337,50	R\$ 4.050,00
Caixa de som: Locação de caixa acústica para sistema de sonorização de no mínimo 200 W RMS com tripé. Inclui periféricos para o funcionamento.	12	1 und	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Microfone Gooseneck: Locação de microfone solicitação de palavra tipo gooseneck ou similar. Inclui periféricos para o funcionamento.	12	15 und	R\$ 1.331,25	R\$ 15.975,00
Tela de projeção 120. Locação de tela de projeção de 120 polegadas, com opção para teto ou tripé.	12	1 und	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
Protetor de Cabos para eventos - 2 Canais - 10x13. Sistema de rampa com tampa de abertura rápida	12	3 und	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
Filtro de Linha Profissional - Protetor Eletrônico 12 Tomadas. Extensão Régua	12	2 und	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
Interface de áudio para ligação do Teams	12	1 und	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00



Operador de equipamentos audiovisuais: Profissional operador técnico para montar e operar equipamentos de som e de projeção, monitorando o evento.	12	1 und	R\$ 537,50	R\$ 6.450
--	----	-------	------------	-----------

Estimativa de preços/preços referenciais

1.1.2 O custo estimado total da contratação, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência, é de **R\$ 38.175,00 (trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais)**.

Serviço continuado:

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 A justificativa do prazo de vigência da contratação anual considera o fato de que os eventos ocorrem de forma contínua e mensal, sendo uma parte integral das atividades do CAU/MG. No entanto, optamos pela locação exclusiva de equipamentos de audiovisual e som devido a diversas considerações.

Em primeiro lugar, a obsolescência dos equipamentos é um fator relevante. Em um ambiente em que a tecnologia está em constante evolução, manter equipamentos próprios atualizados pode se tornar rapidamente inviável e dispendioso. A locação nos permite acessar tecnologia de ponta sem o ônus da depreciação dos ativos.

Além disso, o espaço de armazenamento disponível no Conselho é limitado. Optar pela locação evita a necessidade de reservar espaço considerável para armazenar equipamentos entre os eventos mensais, otimizando o uso dos recursos físicos disponíveis. Os custos associados à manutenção e transporte também são um fator considerável. Ao escolher a locação, transferimos a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos para o provedor de serviços, o que reduz os custos operacionais relacionados à manutenção e reparo. Outra vantagem da locação é a possibilidade de substituição imediata em caso de falhas técnicas. Se um equipamento apresentar algum problema durante um evento, o provedor de serviços pode fornecer uma substituição rapidamente, minimizando interrupções e garantindo a continuidade do evento de forma eficiente.

Portanto, embora os eventos sejam recorrentes, **a locação de equipamentos de audiovisual e som continua sendo o formato mais viável para o CAU/MG, proporcionando acesso à tecnologia atualizada, economizando espaço de armazenamento, reduzindo custos operacionais e garantindo a disponibilidade imediata de substituições em caso de falhas técnicas.**

Planejamento:

1.3 O CAU/MG planejou a contratação em tela, objeto deste Termo de Referência. Esta se enquadra no Item 71 do Plano Anual de Contratações do CAU/MG - Serviços de apoio, execução e logística na realização de eventos próprios do CAU/MG.

Foi observado o limite para o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade), considerando, para tanto, a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no SICAF vinculada à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Foi constatado que, no exercício de 2024, houve apenas uma contratação de objeto de mesma natureza (PA 0010/2024), no valor de R\$ R\$ 3.877,30. Desta forma, não se caracteriza tal processo como parcela



de fracionamento da despesa, ou seja, o somatório despendido no exercício financeiro não ultrapassa o limite para contratação direta em razão do valor. O CAU/MG respeitou o princípio da Anualidade do Orçamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O processo de contratação não dispõe de Estudo Técnico Preliminar, com base no artigo 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Necessidade a ser atendida:

2.2 A necessidade a ser atendida pela contratação da locação de equipamentos de audiovisual e som (CATSER 12556) para as "Plenárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MG", agendadas para as últimas terças-feiras dos meses de 2024, no período de 09h às 18h, é fornecer um ambiente propício e funcional para o desenvolvimento eficiente desses eventos. As plenárias têm como objetivo reunir de 30 a 40 participantes na sede do CAU/MG, localizada na Av. Getúlio Vargas, 447, 9º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

A demanda específica a ser atendida consiste em garantir os recursos audiovisuais necessários para a comunicação e interação dos participantes durante as plenárias. Isso inclui a projeção de apresentações visuais, reprodução de áudio, micro fonação adequada para garantir a clareza e qualidade do som, bem como outros equipamentos de suporte para facilitar a realização do evento de forma eficaz.

Portanto, a contratação da locação desses equipamentos é essencial para assegurar que as "Plenárias do CAU/MG" ocorram sem contratempos, proporcionando um ambiente propício para a troca de ideias, discussões construtivas e tomada de decisões relevantes para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

Como a contratação pode atender a essa demanda:

2.3 A contratação dos serviços de locação de equipamentos de audiovisual e som, atende diretamente às necessidades do evento. A disponibilização desses recursos proporcionará um ambiente propício para a realização das atividades programadas, oferecendo aos participantes conforto e funcionalidade durante todo o evento. Os equipamentos de audiovisual e som possibilitarão uma comunicação clara e eficaz, permitindo a transmissão de informações e facilitando o desenvolvimento das atividades propostas.

Resultados e benefícios diretos a serem alcançados com a contratação:

2.4 Portanto, a contratação do serviço mencionado é essencial para atender às demandas específicas da(s) "Plenária(s) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG", proporcionando um ambiente propício e garantindo o sucesso e a eficácia das atividades planejadas.

- a) **Comunicação eficiente:** Os equipamentos de audiovisual e som permitirão uma comunicação clara e eficaz, facilitando a transmissão de informações e promovendo a interação entre os participantes.
- b) **Profissionalismo na operação:** A contratação de um operador de equipamentos audiovisuais garantirá o adequado funcionamento dos recursos tecnológicos, assegurando que o evento ocorra sem contratempos e com o máximo de profissionalismo.



- c) **Suporte Técnico:** A presença de profissionais qualificados para montar e operar os equipamentos de som e projeção proporcionará um suporte técnico necessário para o bom andamento do evento, monitorando e solucionando eventuais problemas que possam surgir.

Justificativa das Especificações Técnicas:

2.5 As especificações técnicas selecionadas para a contratação do serviço de locação dos equipamentos necessários para o evento "Plenária(s) do CAU/MG" são fundamentais para garantir que as necessidades específicas da Autarquia sejam atendidas de maneira eficaz. Entretanto, é importante justificar essas especificações, demonstrando sua pertinência na escolha de fornecedores capazes de oferecer soluções que realmente atendam às demandas do evento.

✓ **Equipamentos de Audiovisual / Som / Vídeo:**

As especificações técnicas para os equipamentos de audiovisual, som e vídeo são cuidadosamente definidas com o objetivo de proporcionar uma experiência de comunicação e interação de alta qualidade durante o evento. A seleção de cada componente é fundamental para garantir que as apresentações e discursos sejam claramente audíveis e compreensíveis para todos os participantes.

Para atender a essas necessidades, optamos pela locação dos seguintes equipamentos:

- **Mesa de Som e Amplificador:** A locação inclui uma mesa master de som com no mínimo 16 canais e um amplificador para o sistema de sonorização, com potência mínima de 400W RMS, juntamente com os periféricos necessários para o seu funcionamento.
- **Caixa de Som:** Será locada uma caixa acústica para o sistema de sonorização, com potência mínima de 200 W RMS, acompanhada de um tripé e os periféricos necessários para operação.
- **Microfone Gooseneck:** Será disponibilizado o aluguel de microfones do tipo gooseneck ou similar, incluindo os periféricos necessários para o seu funcionamento.
- **Tela de Projeção 120 polegadas:** A locação contempla uma tela de projeção de 120 polegadas, com opção para montagem no teto ou em tripé.
- **Protetor de Cabos para Eventos:** Será disponibilizado um sistema de rampa com tampa de abertura rápida para proteção dos cabos durante o evento.
- **Filtro de Linha Profissional:** Será fornecida uma extensão régua com protetor eletrônico, contendo 12 tomadas, para garantir a segurança elétrica dos equipamentos.
- **Interface de Áudio para Ligação do Teams:** Será disponibilizada uma interface de áudio para facilitar a conexão com a plataforma Teams, garantindo uma comunicação eficiente durante o evento.

Além disso, a contratação inclui a **presença de um profissional operador técnico de equipamentos audiovisuais**, responsável pela montagem e operação dos equipamentos de som e projeção, assegurando o correto funcionamento durante todo o evento. Essas especificações técnicas foram cuidadosamente selecionadas para atender às necessidades específicas das "Plenárias do CAU/MG" de forma eficaz e profissional.

Parcelamento do instrumento contratual:

2.6 A presente contratação será em lote único, conforme as especificações técnicas do objeto e a classificação do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal, em:

2.6.1 Item 1: Locação de equipamento audiovisual / som / vídeo – CATSER 12556



O parcelamento da solução não é aplicável, em razão das características do objeto. A locação dos equipamentos é indivisível por se tratar de um único serviço, considerando a interdependência entre as parcelas do objeto e de modo a garantir que todos os equipamentos funcionem de forma compatível e eficiente durante a realização das plenárias. Sendo assim, opta-se pelo não parcelamento da solução.

Justificativa do quantitativo pretendido:

2.7 Para o evento "Plenárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MG", o quantitativo pretendido dos produtos e serviços contratados foi calculado com base no consumo e na utilização prováveis, levando em consideração a demanda estimada e a necessidade de garantir a adequada infraestrutura para o evento.

I. Forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo:

A quantidade de recursos necessários para o evento foi calculada com base na estimativa do número de participantes, bem como na projeção das necessidades específicas de cada item. A relação entre a demanda prevista e os recursos contratados é diretamente proporcional às exigências do evento. No que diz respeito aos equipamentos audiovisuais, a quantidade foi determinada levando em consideração as demandas técnicas e o número de participantes, visando assegurar a qualidade e a eficácia das apresentações e comunicações durante o evento. Esta abordagem visa garantir a infraestrutura adequada e a excelência dos serviços oferecidos durante o evento, o que contribui para o seu êxito e efetividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Definição do objeto:

3.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de locação de equipamentos de audiovisual e som, conforme especificado nas tabelas correspondentes ao CATSER 12556.

Especificação do bem ou do serviço:

3.2 Os serviços de **locação de equipamentos de audiovisual e som** incluem mesa de som, caixa acústica, microfone, tela de projeção, protetor de cabos, filtro de linha, interface de áudio para Teams, e a presença de um operador técnico de equipamentos audiovisuais para garantir o correto funcionamento durante todo o evento (item 2.5).

Requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança:

3.3 Os equipamentos de audiovisual e som devem apresentar qualidade sonora e visual adequadas, garantindo uma comunicação clara e eficaz durante o evento. Todos os itens devem atender aos padrões de segurança exigidos para garantir a integridade dos participantes.

Aspectos quantitativos ou dimensionamento do objeto:

3.4 O quantitativo dos itens contratados foi calculado com base na estimativa do número de participantes do evento, garantindo a disponibilidade adequada dos equipamentos de audiovisual e som para atender às necessidades previstas.



Indicação dos locais de prestação do serviço ou entrega dos produtos:

3.5 Os serviços serão executados no local do evento, que está programado para ocorrer na sede do CAU/MG, localizada na Av. Getúlio Vargas, 447, 9º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais. As reuniões estão previstas para acontecerem nas últimas terças-feiras de cada mês subsequente, das 09h às 18h. No entanto, é importante ressaltar que a data, o local e o horário estão sujeitos a alterações mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias de antecedência.

Regras para recebimento provisório e definitivo:

3.6 O recebimento provisório será realizado após a montagem e instalação dos equipamentos, garantindo que estes estejam em pleno funcionamento e atendam às especificações contratadas. O recebimento definitivo será efetuado após o término do evento e a desmontagem dos equipamentos, assegurando que não haja danos ou irregularidades nos itens locados.

Definição de cronograma e etapas, se for o caso:

3.7 O cronograma de prestação dos serviços e entrega dos produtos será estabelecido conforme a programação do evento, garantindo que os itens contratados estejam disponíveis nos dias e horários necessários para sua utilização.

- **Entrega e montagem dos equipamentos/produtos:** será considerado o mínimo de 02 (duas) horas de antecedência de acordo com o agendamento do início do evento.
- **Pré-teste equipamentos:** será considerado no dia do evento, com no mínimo de 01 (uma) hora de antecedência.
- **Prestação de serviço do técnico:** no(s) dia(s) agendado(s) para realização do(s) evento(s). Prestação do serviço durante todo o horário do evento (09h às 18h). Permanecer no local do evento em caso de haver prorrogação do prazo (de 01h até no máximo 02h30 adicionais). Apresentar no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência.
- **Retirada e desmontagem dos equipamentos/produtos:** será considerado a desmontagem logo após a finalização do evento não sendo configurado como hora(s) complementar(es) e/ou hora-extra de trabalho, desde que não ultrapasse ao tempo superior a 02 (duas) hora para a desmontagem.

Especificação da garantia exigida:

3.8 Será exigida garantia de funcionamento adequado e integridade dos equipamentos durante todo o período de locação, assegurando que estes estejam livres de defeitos e danos que comprometam sua utilização. Em caso de falha técnica, a substituição deverá ser imediata, garantindo a funcionalidade operacional.

Especificação das condições de assistência técnica:

3.9 Será exigida assistência técnica para manutenção e suporte dos equipamentos audiovisuais durante o período de locação, garantindo que eventuais problemas sejam prontamente solucionados para minimizar impactos no evento.

Critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas



3.10 O objeto da contratação pode ser enquadrado dentro do escopo da obrigação de adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas. A justificativa para esse enquadramento reside na natureza dos serviços e produtos a serem contratados, bem como na possibilidade de incorporação de medidas sustentáveis em sua execução. Abaixo está a análise detalhada:

3.10.1 Serviços de Locação de Equipamentos de Audiovisual e Som:

Os serviços de locação de equipamentos de audiovisual e som podem ser avaliados sob uma perspectiva sustentável ao considerar diversos critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental. A seguir, são detalhados os principais aspectos a serem considerados:

1. Eficiência Energética:

- **Equipamentos de Baixo Consumo de Energia:** Priorizar a contratação de equipamentos que possuam certificação de eficiência energética, como a Energy Star ou selo Procel, que garantam um menor consumo de energia durante a operação.
- **Tecnologia LED:** Optar por sistemas de iluminação que utilizem tecnologia LED, que são mais eficientes energeticamente e possuem maior durabilidade comparados às lâmpadas incandescentes ou fluorescentes.

2. Durabilidade e Qualidade dos Equipamentos:

- **Equipamentos de Alta Qualidade:** Escolher equipamentos de áudio e visual de marcas reconhecidas pela durabilidade e eficiência, minimizando assim a necessidade de substituição frequente e reduzindo o desperdício de recursos.
- **Manutenção Preventiva:** Incluir cláusulas contratuais que garantam a manutenção preventiva dos equipamentos, aumentando sua vida útil e assegurando seu bom funcionamento.

3. Logística e Transporte:

- **Transporte Sustentável:** Preferir fornecedores que utilizem veículos com menor emissão de poluentes, como veículos elétricos ou híbridos, para o transporte dos equipamentos.
- **Roteirização Eficiente:** Implementar uma logística de transporte eficiente, que otimize as rotas e reduza o número de viagens necessárias, diminuindo assim a emissão de gases de efeito estufa.

4. Gestão de Resíduos:

- **Redução de Resíduos:** Escolher equipamentos que gerem menos resíduos eletrônicos e materiais descartáveis.
- **Reciclagem e Reutilização:** Priorizar fornecedores que possuam políticas claras de reciclagem e reutilização de componentes eletrônicos e materiais utilizados nos equipamentos.

5. Fornecedores Comprometidos com a Sustentabilidade:

- **Certificação Ambiental:** Verificar se os fornecedores possuem certificações ambientais, como ISO 14001, que comprovem seu compromisso com práticas de gestão ambiental.
- **Responsabilidade Socioambiental:** Avaliar a responsabilidade socioambiental dos fornecedores, preferindo aqueles que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e de gestão.



6. Educação e Conscientização:

- **Capacitação de Equipes:** Promover a capacitação e conscientização das equipes envolvidas na operação dos equipamentos sobre a importância da eficiência energética e práticas sustentáveis.
- **Divulgação de Boas Práticas:** Incentivar a divulgação de boas práticas de sustentabilidade durante os eventos, sensibilizando os participantes sobre a importância da redução do impacto ambiental.

A adoção desses critérios e práticas na locação de equipamentos de audiovisual e som não apenas contribui para a sustentabilidade ambiental, mas também pode gerar economias significativas ao reduzir o consumo de energia e a necessidade de manutenção. Além disso, reforça o compromisso da administração pública com a responsabilidade socioambiental, promovendo um desenvolvimento mais sustentável e consciente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na especificação do bem ou do serviço, item 3, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Durante a montagem e desmontagem dos equipamentos, é fundamental adotar práticas de gestão sustentável dos resíduos, como a separação e destinação adequada de materiais recicláveis e a redução da geração de resíduos não recicláveis.

4.1.2. A contratada deve adotar medidas eficazes para garantir a segurança dos participantes dos eventos e de sua equipe de trabalho.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não será exigida a garantia de execução da prestação de serviço do objeto desta contratação, conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas:

4.3.1 Natureza dos Serviços Prestados: Os serviços a serem contratados envolvem principalmente a locação de equipamentos de audiovisual e som. Diferentemente de obras de engenharia ou serviços de maior complexidade, os quais poderiam demandar a exigência de garantia para assegurar a qualidade e a entrega conforme especificado, os serviços de locação têm uma natureza mais direta e imediata, com menor margem para falhas ou inconformidades que justifiquem a exigência de garantia.

4.3.2 Ampliação da Competitividade: A não exigência de garantia de execução pode aumentar a competitividade entre os potenciais fornecedores, permitindo a participação de empresas de menor porte ou especializadas em locação de equipamentos, as quais podem não ter a capacidade financeira para oferecer garantias bancárias ou seguros de execução. Isso pode resultar em uma maior diversidade de propostas e preços mais competitivos para a Administração Pública.

4.3.3 Minimização de Custos e Burocracia: A exigência de garantia de execução pode implicar em custos adicionais para as empresas fornecedoras, os quais podem ser repassados para o valor final do



contrato. Além disso, a documentação e trâmites burocráticos associados à garantia podem aumentar a complexidade do processo de contratação e prorrogação de prazos, o que poderia ser evitado ao dispensar essa exigência para serviços de locação de curto prazo e menor risco.

Portanto, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, a ampliação da competitividade e a minimização de custos e burocracia, justifica-se a não exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

A realização de uma vistoria prévia no local de execução dos serviços **não será obrigatória devido à natureza do objeto desta contratação**, que consiste principalmente na locação de equipamentos de audiovisual e som. Em vez disso, propomos que a vistoria seja realizada após a assinatura do contrato, com o objetivo de averiguar as condições físicas e operacionais do local da realização do evento.

Esta abordagem é justificada pelas seguintes razões:

- a) **Objeto da Contratação:** Não há a necessidade imediata de inspecionar o local antes da contratação, pois o foco está na disponibilidade e qualidade dos itens a serem fornecidos.
- b) **Flexibilidade e Eficiência:** Ao adiar a vistoria para após a assinatura do contrato, proporcionamos mais flexibilidade tanto para os licitantes quanto para o contratante. Isso permite que os fornecedores concentrem seus esforços na elaboração das propostas técnicas e comerciais, enquanto o contratante pode avaliar as condições do local de forma mais eficiente e oportuna após a adjudicação.
- c) **Redução de Custos e Tempo:** Evitando a vistoria prévia obrigatória, reduzimos os custos e o tempo envolvidos no processo de contratação. Isso simplifica o procedimento, tornando-o mais ágil e econômico para todas as partes envolvidas.
- d) **Garantia de Adequação do Local:** Após a emissão da ordem de serviço, a vistoria pode ser realizada para garantir que o local atenda às necessidades específicas do evento e que esteja em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais. Isso assegura que quaisquer ajustes necessários possam ser identificados e implementados antes da realização do evento.

Portanto, a proposta de realizar a vistoria no local após a emissão da ordem de serviço é adequada à natureza do objeto da contratação, proporcionando maior flexibilidade, eficiência e economia de recursos para todas as partes envolvidas.

4.5 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no primeiro dia útil após a emissão da ordem de serviço correspondente.



5.1.2. Na data indicada pelo item 5.1.1., será realizada uma reunião presencial de alinhamento entre o CAU/MG e a CONTRATADA, sendo obrigatória a presença do responsável pela execução direta do contrato.

5.1.3. O objetivo desta reunião é definir objetivos, prazos, responsabilidades e recursos necessários para a melhor execução do contrato.

5.1.4. Das solicitações e requisições dos itens:

5.1.4.1. Em cada solicitação ou requisição, serão observadas as disposições do item 1.2. do presente documento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.5. Da entrega do objeto:

5.1.5.1. O local de entrega dos itens será na sede do CAU/MG, situada na Av. Getúlio Vargas, 447, 9º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

5.1.5.2. O prazo de entrega dos itens seguirá o cronograma estabelecido no item 3.7 do Termo de Referência.

5.1.5.3. Em casos excepcionais, o prazo de entrega poderá ser antecipado.

5.1.5.4. Os itens serão considerados entregues quando estiverem disponíveis para uso até 5 (cinco) horas úteis antes do início do evento, cuja data e horário serão informados na requisição.

5.1.5.5. No ato da entrega, todos os itens serão testados, e eventuais inconformidades deverão ser solucionadas imediatamente pela CONTRATADA.

5.1.6. Acompanhamento da Execução:

5.1.6.1. No(s) dia(s) e horário(s) previsto(s) para a realização do evento, a CONTRATADA (item 1) deverá disponibilizar um responsável ou equipe técnica no local, capaz de resolver qualquer imprevisto sob o ponto de vista técnico.

5.1.6.1.1. Entende-se por imprevisto, para fins da presente contratação, problemas comuns como interferências de equipamentos, falhas na conexão de sistemas, entre outros, os quais serão tratados pela CONTRATADA por meio de medidas preventivas e/ou corretivas, com o apoio de uma equipe devidamente qualificada para a execução do objeto.

5.1.7. Desmontagem e retirada dos Equipamentos:

5.1.7.1. Ao término do evento, a CONTRATADA será responsável pela desmontagem e retirada dos equipamentos do local de entrega, conforme indicado pelo CAU/MG. Verificar item 3.7.

5.1.7.2. Eventuais atrasos na retirada serão analisados para possíveis glosas na fatura correspondente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.2 O valor da contratação refere-se à prestação do serviço sob demanda, no(s) dia(s) do(s) evento(s) previamente agendado(s) para a realização da(s) “Plenária(s) do CAU/MG”, totalizando até 12 (doze) diárias.



5.3. A lotação máxima dos eventos a ser realizado será de 50 (cinquenta) participantes, devendo os equipamentos serem dimensionados para atender com qualidade este parâmetro num único ambiente ou divididos em ambientes menores.

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando for o caso.

6.4 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerencia Administrativa e Financeira do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo(a) Fiscal do Contrato, na figura do(a) funcionário(a) Flávia Mosqueira Possato, portador(a) do CPF: xxx.685.386-xx, o qual competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

6.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e inexecuções.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

7.3.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

7.3.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.3.3 A adequação da entrega à rotina demandada;

7.3.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

7.3.5 A satisfação da CONTRATANTE.



7.4 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo Primeiro do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados da assinatura do contrato.

8.2 As regras referentes à prorrogação e reajuste contratual estarão previstas na Minuta de Contrato.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta, transferência, boleto ou Recibo de Pagamento de Autônomo, acompanhado dos documentos fiscais.

9.2 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

9.2.1 O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 Contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução da contratação será estabelecido como empreitada por preço unitário, com a possibilidade de remuneração do CONTRATADO mediante a entrega da requisição.

O regime de execução foi estabelecido considerando que será negociado o preço certo de unidades determinadas, quais sejam as “diárias”. Dessa forma, foi estimado um quantitativo de 12 (doze) diárias, mas os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente solicitados e prestados.

Exigências de habilitação



8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Técnica

8.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1. Comprovar o fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de serviço com características compatíveis com o objeto da presente contratação. Isso significa que os atestados apresentados pelos licitantes devem demonstrar que eles forneceram, em contratos anteriores, pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de serviço.

8.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 COMPETE À CONTRATADA

12.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços conforme normas pertinentes.

12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de empregado(a) indicado(a) pela Administração.

12.1.3 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência.

12.1.4 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

12.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.1.6 Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.

12.1.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

12.1.8 Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

▪

12.2 COMPETE À CONTRATANTE

12.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo, como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2 Submeter-se às normas de acesso e circulação da CONTRATANTE;

12.2.3 Observar rigorosamente a legislação sanitária vigente e todas as demais normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado pelas autoridades competentes;

12.2.4 Aplicar e fornecer todos os materiais que forem necessários à realização do objeto da licitação;

12.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.2.6 Executar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

12.2.7 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.2.8 Executar o objeto contratado observando a legislação em vigor, os preceitos da boa técnica vigente e empregando pessoal especializado, devidamente identificado e uniformizado de maneira condizente com os serviços a serem executados, observando ainda, as normas internas de segurança;

12.2.9 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação/certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.7 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 13.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação/certame;
- 13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
- 13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.2.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 13.2.8 Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2.9 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021)
- 13.2.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo fixado em comunicação a ser enviada pela autoridade competente.
- 13.2.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.13 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 13.2.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.2.13.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.2.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.2.13.4 os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 13.2.13.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



- competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2.15 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021)
- 13.2.16 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021)
- 13.2.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/MG. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1 Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Demais Serviços Prestados

14.1.2 Centro de Custos: 4.06.03.003 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Assessoria de Eventos

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 A formalização da Contratação será feita mediante contrato.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

Flávia M. Possato
Assessora de Eventos
CAU/MG



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da licitante)

A/C

Departamento de Compras
CAU/MG

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais a locação de equipamentos de audiovisual e som, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de equipamentos de audiovisual e som (CASTER 12556)	diária	12		

Preço Total por extenso: R\$ ----,-- (-----)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA EVENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA produto/serviço	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)	VALOR TOTAL
LOCACAO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL / SOM / VIDEO / FILMAGEM				
Mesa de Som e Amplificador periféricos: Locação de mesa master de som com no mínimo 16 canais, amplificador para sistema de sonorização com potência mínima de 400W RMS e periféricos para o funcionamento.	12	1 und	R\$	R\$
Caixa de som: Locação de caixa acústica para sistema de sonorização de no mínimo 200 W RMS com tripé. Inclui periféricos para o funcionamento.	12	1 und	R\$	R\$
Microfone Gooseneck: Locação de microfone solicitação de palavra tipo gooseneck ou similar. Inclui periféricos para o funcionamento.	12	15 und	R\$	R\$
Tela de projeção 120. Locação de tela de projeção de 120 polegadas, com opção para teto ou tripé.	12	1 und	R\$	R\$
Protetor de Cabos para eventos - 2 Canais - 10x13. Sistema de rampa com tampa de abertura rápida	12	3 und	R\$	R\$
Filtro de Linha Profissional - Protetor	12	2 und	R\$	R\$



Eletrônico 12 Tomadas. Extensão Régua				
Interface de áudio para ligação do Teams	12	1 und	R\$	R\$
Operador de equipamentos audiovisuais: Profissional operador técnico para montar e operar equipamentos de som e de projeção, monitorando o evento.	12	1 und	R\$	R\$

1. Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias);
2. **Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;**
3. Dados bancários: _____ (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento);
4. Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado pelo CAU/MG, indicando para esse fim o Sr. _____, _____(função na empresa), e-mail _____, como responsável legal desta empresa; e
5. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DECLARO:

Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta contratação.

Assinatura

____ / ____ / 2024



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG) E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL E SOM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CAU/MG

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, sediado na Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº MG 5***88* e CPF sob o nº ***.681.66*-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) EMPRESA _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representada por **xx (nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da instituição ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de equipamentos de audiovisual e som.
- 1.1.1** Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo alhures.
- 1.1.2** Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa Eletrônica de Licitação nº 011/2024 e seus Anexos, bem como à Proposta, sendo partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1** O escopo deste contrato será executado nas condições, detalhes e especificações estabelecidas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Vencedora do Processo Administrativo a que está vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Os serviços serão prestados na Sede do CAU/MG, no endereço Av. Getúlio Vargas, nº 447, 9º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020.
- 4.2 A prestação dos serviços deverá ser executada no dia estabelecido na ordem de serviço correspondente.
- 4.3 As reuniões estão previstas para acontecerem nas últimas terças-feiras de cada mês, das 09h às 18h. No entanto, a data, o local e o horário estão sujeitos a alterações mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta.
 - 5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente solicitados e prestados.
 - 5.1.2.1 O valor unitário por diária será de R\$ _____ (_____).
- 5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2024.
- 5.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CAU/MG para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Centro de Custos	6 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Demais Serviços Prestados
Conta (Rubrica) Contábil	14.1.2 Centro de Custos: 4.06.03.003 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Assessoria de Eventos

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.
- 7.1.1** O pagamento será realizado a cada etapa, após o aceite da CONTRATANTE e cumprimento das demais cláusulas previstas neste instrumento.
- 7.2** Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 7.3** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.4** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.5** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.6** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.7** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 7.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.9** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “Atesto” pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.



- 7.10** O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.
- 7.10.1** O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal.
- 7.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.11.1** Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CAU/MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.
- 7.12** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.12.1** Não produziu os resultados acordados;
- 7.12.2** Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.12.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 8.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 8.2.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1** Além de todas as obrigações assumidas no presente Termo de Contrato, as obrigações da



CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta, e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo alhures.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerencia Administrativa e Financeira – GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Fiscal do Contrato, na figura do funcionário Flávia Mosqueira Possato, portador(a) do CPF: xxx.685.386-xx, aos quais competirão zelar pela perfeita exaçoção do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 10.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 10.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.
- 10.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 10.5** A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 10.6** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:
- 10.6.1** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada.
 - 10.6.2** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
 - 10.6.3** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - 10.6.4** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - 10.6.5** A satisfação da CONTRATANTE.
- 10.7** O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 117, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.8** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e/ou na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.9** O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 11.1.1** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.4** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 11.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.7** Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - 11.1.8** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8.a** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
 - 11.1.10** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 11.2.2** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
 - 11.2.3** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 11.2.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 11.2.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CAU/MG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
 - 11.2.9** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.2.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

- 12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no artigo 139, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato e no Termo de Referência.



- 12.2** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1** É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 13.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.1.3** Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 13.1.4** Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.
- 13.1.5** Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS.

- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

- 15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.
- 16.2** É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.
- 16.3** A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.
- 16.4** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, se for o caso.
- 16.5** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 16.6** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 16.7** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



16.7.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, do Tribunal Regional Federal da Sexta Região – TRF-6, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2024.

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas
Gerais

Representante Legal
CONTRATADA

Nome da Testemunha
CPF da Testemunha

Nome da Testemunha
CPF da Testemunha